



LEI COMPLEMENTAR Nº. 219, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 45, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica acrescido o §6º ao art. 300 da Lei Complementar nº. 45, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§6º – Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para o exercício do comércio eventual, **exclusivamente, os comerciantes domiciliados no Município de Campo Verde, devidamente inscritos no cadastro de contribuintes municipal**, quando participarem de feirões, eventos ou atividades similares promovidos pela associação representativa da categoria, em parceria com o Poder Executivo Municipal, desde que a participação ocorra sem caráter de habitualidade e por períodos inferiores a 30 (trinta) dias por exercício fiscal, não se aplicando a eventos de natureza particular ou que não possuam vínculo formal com o Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 05 de agosto de 2025.


**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CIDADE EM *Transformação*



LEI COMPLEMENTAR Nº. 219, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas.


ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente,
com afixação no local de costume, Data Supra.


CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS